

REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

Despacho N.º 28/ME/91

Circular informativa 1/2017 - DGEstE

1. Conceito

- 1.1 Uma visita de estudo é uma atividade decorrente do Plano Anual de Atividades de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula.
- 1.2 Uma visita de estudo é sempre uma atividade curricular, intencionalmente planeada, servindo objetivos para desenvolver/complementar conteúdos de todas as áreas curriculares disciplinares, de caráter facultativo, cuja operacionalização está definida neste regulamento das visitas de estudo.
- 1.3 Neste sentido não há enquadramento para visitas de estudo no âmbito de atividades extracurriculares.
- 1.4 A visita de estudo ao estrangeiro consiste na deslocação de uma ou mais turmas de um ou mais estabelecimentos de ensino ao estrangeiro por um período variável, até ao limite máximo de cinco dias úteis, e com objetivos de aprendizagem definidos, visando complementar os conhecimentos dos conteúdos programáticos das matérias de ensino. A organização da visita de estudo ao estrangeiro, intercâmbios escolares e projetos ERASMUS+ deve ser realizada conforme o que se encontra definido no **Despacho N.º 28/ME/91 e na circular informativa 1/2017 – DGEstE** pelo que não será objeto de regulamentação neste documento.

2. Planificação/organização da visita

- 2.1 O projeto de visita de estudo (**Doc.1**) deve ser aprovado pelo Conselho Pedagógico com pelo menos 30 dias de antecedência
- 2.2 Com pelo menos 15 dias de antecedência deve ser afixado na sala dos professores o projeto de visita (**doc.1**), depois de aprovado no Conselho Pedagógico para que, atempadamente, a comunidade educativa tome conhecimento da sua realização. Esta afixação deve ser feita pelo coordenador de projetos.
- 2.3 O rácio professor aluno deverá variar de acordo com a idade dos alunos: 1 docente para cada dez alunos no 1.º e 2.º ciclos; 1 docente para cada 15 alunos no 3.º ciclo.



- 2.4** Os professores envolvidos na visita que deixem turmas sem aula devem propor atividades para os alunos realizarem, acompanhados por outro professor. Neste caso indicam no sumário que estão a acompanhar uma visita e não numeram.
- 2.5** Os professores que participam na visita deverão numerar a aula nas turmas que participam e sumariar identificando a visita.
- 2.6** Os professores que deixem alunos que não participam na visita devem deixar atividades para os alunos realizarem, acompanhados por outro professor.
- 2.7** Procedimentos:
- Estabelecer os contactos com os locais a visitar e proceder ao contrato de transporte;
 - Enviar aos encarregados de educação uma circular informativa para a tomada de conhecimento sobre a visita de estudo, os seus objetivos, os locais a visitar, as disciplinas envolvidas, a data e a contribuição;
 - Recolher até três dias antes da visita, as respetivas tomadas de conhecimento e autorizações dos Encarregados de educação e guardá-las, até final do ano letivo. No caso de se verificarem situações de divórcio ou separação de facto, a autorização deverá ser assinada por ambos os progenitores salvo se o poder paternal estiver atribuído a um só progenitor;
 - Elaborar um guião de exploração dos locais a visitar, que deverá ser entregue aos alunos, e permitirá avaliar o impacto da visita de estudo nas aprendizagens;
 - Garantir a possibilidade de participação de todos os alunos, solicitando no ASE os apoios financeiros com a antecedência de 30 dias (**cópia do doc. 1 adaptado do anexo II do Despacho N.º 28/ME/91, relação de necessidades e entrega dos orçamentos da visita nos serviços administrativos**);
 - Recolher a verba paga pelos alunos e assumir o pagamento a quem de direito;
 - Sensibilizar o aluno para o cumprimento dos horários nas suas diferentes fases;
 - Solicitar nos serviços administrativos declaração de idoneidade assinada pela diretora para acompanhamento dos alunos;
 - Solicitar credencial assinada pela diretora (caso tenha sido pedida);
 - Levantar, no PBX, os coletes refletos e raquetes de sinalização.
- 2.8** No dia anterior ao da realização da visita o professor responsável deve confirmar junto da direção que toda a documentação necessária para a visita está autorizada.
- 2.9** Os professores devem garantir a segurança e o comportamento adequado dos alunos participantes;
- 2.10** A visita de estudo deve envolver no mínimo 2/3 dos alunos da turma e a não participação dos alunos na visita deverá ser justificada pelo encarregado de educação.

3. Atribuições dos professores organizadores e acompanhantes

3.1 Cabe aos docentes organizadores, a planificação de toda a visita de estudo, de acordo com o **doc. 1**, a entregar junto do coordenador de projetos, onde constem:

- a) Razões justificativas da visita;
- b) Objetivos;
- c) Guiões de exploração dos locais a visitar;
- d) Público-alvo;
- e) Aprendizagens e resultados esperados;
- f) Regime de avaliação dos alunos e do projeto;
- g) Data, horário e roteiro;
- h) Docentes responsáveis e docentes acompanhantes;
- i) Disciplinas envolvidas/articulação curricular;
- j) Custo da visita para o aluno e para a escola.

4. Atribuições dos alunos

4.1 Sem prejuízo do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos professores em qualquer atividade, deverão ser objeto de corresponsabilização das famílias os eventuais danos que os alunos venham a causar, no decurso da mesma, que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.

4.2 Assim compete aos alunos:

- a) Transportar o material exclusivamente necessário à visita de estudo;
- b) Não provocar danos;
- c) Manter as condições de segurança necessárias ao bom funcionamento da visita;
- d) Não transportar objetos de valor, responsabilizando-se pelos objetos que transporta;
- e) Seguir as orientações dos professores e do pessoal não docente.
- f) Realizar a avaliação, utilizando os docs. construídos para o efeito pelo docente organizador.

4.3 Os alunos do 2.º e 3.º ciclos que não participem na visita, qualquer que seja o seu número, ficam obrigados a cumprir o seu horário escolar nas disciplinas em que os professores não estejam envolvidos.

4.4 No 1.º ciclo, os alunos que não participem na visita, cumprem o seu horário, inseridos noutra turma ou acompanhados por outro professor da escola.

5. Aprovação e autorização

5.1 Todas as visitas devem ser planificadas com o máximo cuidado pelo professor/educador responsável e ser dadas a conhecer no Plano Anual de Atividades (PAA).

- 5.2** As visitas de estudo devem ser concebidas de acordo com os conteúdos programáticos das disciplinas.
- 5.3** As visitas devem constar da planificação do trabalho letivo de cada departamento (conf. 3.1-circular informativa da DGEstE).
- 5.4** Todas as visitas devem ainda constar do plano de turma (PT).
- 5.5** Quando uma visita de estudo não esteja prevista no Plano Anual de Atividades (PAA) aprovado no início do ano letivo, o projeto da mesma pode ser submetido ao Conselho Pedagógico (CP) com no mínimo um mês e meio de antecedência. Se o projeto for aprovado pelo CP é submetida ao Conselho Geral uma adenda ao PAA, não impedindo a realização da visita se este órgão não reunir entretanto.
- 5.6** A visita de estudo ao estrangeiro requer procedimentos que se encontram exarados no **Despacho N.º 28/ME/91 e na circular informativa 1/2017 – DGEstE**.
- 5.7** A emissão de parecer favorável obedecerá à apreciação dos seguintes parâmetros:
- a) N.º de visitas realizadas / a realizar pela turma/ano no ano letivo;
 - b) Momento do ano em que é realizada;
 - c) Pertinência curricular;
 - d) Apresentação de planificação devidamente estruturada;
 - e) Interdisciplinaridade;
 - f) Custo da visita para o aluno e para a escola.

6. Avaliação

- 6.1** No prazo de 15 dias após a conclusão da visita de estudo, deve ser enviado ao coordenador de projetos (para avaliação da execução do PAA) e ao coordenador da estrutura proponente um exemplar do relatório (**doc. 2**) da mesma, elaborado pelo (s) professor (es) responsável (eis).
- 6.2** A avaliação final deverá ser realizada em departamento, no doc. disponibilizado para o efeito pela equipa de autoavaliação do agrupamento.

7. Disposições gerais

- 7.1** Para além das normas constantes neste regulamento, deverão ser observados os normativos constantes da legislação em vigor.

- 7.2 Os modelos (**docs.**) anexos a este documento estão disponíveis nos computadores, na pasta, professores, na moodle do agrupamento e na página do agrupamento.
- 7.3 As visitas de estudo devem ocupar, em cada ano letivo e turma, no máximo dois dias úteis à exceção do Pré-escolar e 1.º ciclo que poderá exceder esse número.
- 7.4 Quando o início da visita de estudo coincide com uma aula, o professor deverá terminá-la 10 minutos antes.
- 7.5 Após a visita de estudo, os professores deverão dar a aula seguinte desde que a chegada ocorra antes do seu início, devendo estar garantido o período mínimo para almoço (uma hora).
- 7.6 Na organização dos planos das visitas, deverá evitar-se, quando possível, a realização das mesmas no 3.º período.
- 7.7 Considera-se **aula do exterior/aula de campo** a deslocação que coincide exclusivamente com o horário da disciplina a que diz respeito e não deve trazer qualquer encargo para os alunos.

Aprovado em conselho pedagógico de 7/02/2018

A presidente do Conselho Pedagógico